



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Proíbe a entrada, a permanência e a circulação de veículos automotores e de tração animal nas praias do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam proibidas a entrada, a permanência e a circulação de veículos automotores e de tração animal nas praias do Município de Itanhaém.

§ 1º Excetuam-se da proibição prevista no “caput” deste artigo os seguintes veículos:

- I - de órgãos policiais;
- II - de órgãos públicos de conservação, fiscalização e proteção ambiental;
- III - utilizados nos serviços de limpeza e conservação das praias;
- IV - de serviço funerário e ambulâncias;
- V - de empresas públicas ou privadas prestadoras de serviços públicos essenciais;
- VI - de moradores de áreas cujo acesso dependa, única e exclusivamente, de utilização da praia.

§ 2º O Poder Executivo, por meio do órgão executivo rodoviário do Município, poderá autorizar o tráfego de veículos automotores públicos ou particulares, nas praias do Município, durante a organização de eventos de natureza turística.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UF's), aplicada em dobro em caso de reincidência;
- II - apreensão do veículo automotor e/ou de tração animal utilizado na prática da infração;
- III - apreensão de equipamentos utilizados na condução de veículos de tração animal;
- IV - apreensão e recolhimento do animal ao depósito da Prefeitura.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere:

I - à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e aplicar as penalidades previstas no art. 2º;

II - aos procedimentos de apreensão, guarda e destinação de veículos, equipamentos e animais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.078, de 18 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, xx de xxxxxxxx de 2025.

WILLIANTADEURAMOSDESUSA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança dos frequentadores das praias do Município de Itanhaém, bem como a preservação ambiental dessas áreas, por meio da proibição da circulação de veículos automotores e de tração animal na faixa de areia.

A presença desses veículos representa um risco significativo à integridade física dos banhistas e ao meio ambiente, podendo ocasionar acidentes — como atropelamentos — e danos irreversíveis à fauna e à flora locais.

Casos recentes reforçam a urgência dessa regulamentação. Em 25 de março de 2025, a ciclista Thalita Danielle Hoshino faleceu após ser atropelada por uma charrete durante um “racha” ocorrido em uma das praias de Itanhaém. Em 2021, um acidente na Praia do Taniguá, em Peruíbe, resultou na morte de uma mulher e de seu cachorro, atropelados durante uma corrida irregular envolvendo motos e cavalos.

Além de estabelecer diretrizes mais rigorosas, o projeto propõe a revogação da Lei Municipal nº 4.078, de 18 de maio de 2016, cuja redação se tornou defasada diante do aumento de incidentes e da necessidade de uma regulamentação mais eficaz. Esta nova proposta aprimora a legislação vigente ao prever penalidades mais severas, incluindo a apreensão de veículos automotores ou de tração animal e demais equipamentos utilizados em infrações, garantindo maior efetividade na fiscalização e na proteção das praias.

Dessa forma, é imprescindível que o Poder Legislativo Municipal atue de forma firme e responsável, a fim de prevenir novos incidentes, proteger os frequentadores e assegurar a preservação ambiental de nossas praias.

Câmara Municipal de Itanhaém, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

WILLIAN THOR

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003500390033003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 07/04/2025 17:35

Checksum: **46FDA74BA41296DAF35D7297EFCB225EFFA14D5EF7085F8852BE63F077F8FF94**